



Secretaria de Meio Ambiente de Balneário Barra do Sul

Avenida São Francisco Do Sul, Nº 820, Centro · Balneário Barra Do Sul/sc · CEP 89247000

Contato: meioambiente@balneariobarradosul.sc.gov.br · 4734481665

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8951/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/99862/53413>

Empreendedor

Nome: KOCH HIPERMERCADO S/A

CPF/CNPJ: 02831172000132

Endereço: AVENIDA BAYER FILHO, nº 1695 - , CENTRO

CEP: 88200000

Município: TIJUCAS

Estado: SC

Empreendimento

Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda - 07436643000121

Endereço: Avenida Jaragua do Sul, nº s/n, Costeira

CEP: 89247000

Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 736284.0, Y 7073477.0

Descrição do Empreendimento

A Declaração de atividade não licenciável - DANC refere-se apenas se a atividade não é licenciável nos termos das resoluções do Consema, não fazendo juízo de valor sobre o local em si, portanto não exime a viabilidade do uso do solo municipal. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Não exime o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Na hipótese de atividade licenciável, o requerente deverá obter as devidas licenças conforme o descrito nas CONSEMAS 250/2024 e 251/2024.

Jáison Franco Silveira, Técnico em Agrimensura, Especialização em Georreferenciamento, Registro: 03686177935, Nº CFT2504736308;

Leivinha Pazolini, Engenheira Civil, Plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS.

NA

Descrição do Empreendimento

Trata-se de supermercado atacadista, com presença de área de açougue e padaria, entretanto, o empreendimento não possui produção no local, apenas manipulação dos alimentos. Os produtos já vem industrializados e embalados dos fornecedores ou, como no caso da padaria, são recebidos prontos da fábrica própria. Segundo estudo, não há armazenamento de produtos com risco de contaminação.

Descrição e caracterização da área

Coordenada Geográfica: UTM SIRGAS 2000 736284.00 m E ; 7073477.00 m S;

Código da CONSEMA e Atividade: A atividade não constante na CONSEMA 250/2024 e CONSEMA 251/2024;

O imóvel está inserido ou faz interseção:

1. Não está em Área de Preservação Permanente;
2. A área objeto da matrícula apresenta intersecção com sítios de patrimônio histórico registrados pelo IPHAN. Contudo, conforme resposta do requerente, está em curso um processo de desmembramento, e, de acordo com a planta apresentada, a área não se encontra na zona de abrangência do sítio arqueológico.

3. Não está em Área Pública;

4. Não está em Área Indígena.

Bacia Hidrográfica: Complexo Hidrológico da Baía da Babitonga;

Micro Bacia: Rio Perequê;

Curso d'água: Nada Consta;

Unidade de Conservação: Nada Consta;

Zoneamento Urbano: Zona Mista 2.

Aspectos Florestais

Área do imóvel possuía gramíneas, utilizadas como pastagem para criação de gado de corte.

Análise técnica

Conforme documentos apresentados no Processo CRT/62330, o empreendimento não realiza atividade descrita nas CONSEMAs 250/24 e 251/24. Tão pouco nas normativas municipais.

O Sistema de Coleta e tratamento de Esgoto apresentado não possui Anotação de Responsabilidade técnica, adota um sistema de tratamento de esgoto composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e clorador, devido à ausência de rede pública de esgoto. O sistema foi projetado pelo engenheiro Juliano Perazzoli (CREA/SC 055.296-7) considerando a baixa capacidade de infiltração do solo, que inviabiliza o uso de sumidouros. O projeto está em aprovação pela CASAN (protocolo AD0363266/2025) e deverá ser submetido à aprovação municipal.

Com relação ao PGRS, atende no que diz respeito as NBR's e Legislações Federais quanto a gestão, segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos sólidos. O Empreendimento declarou que não há armazenamento de produtos com risco de contaminação.

A área da matrícula apresenta intersecção com sítios de patrimônio histórico registrados pelo IPHAN, mas está em processo de desmembramento, e a planta indica que o empreendimento não está na zona de abrangência do sítio arqueológico. Não há detalhes sobre o status do processo de desmembramento ou prazo para sua conclusão.

Não encontra-se em Áreas de Preservação. Trata-se de área urbana consolidada previamente identificada conforme Diagnóstico Socio-Ambiental e LCM 0124/2024.

Destaca-se que este parecer não contempla corte de vegetação, sendo esta absolutamente vedada sem a devida autorização

do órgão ambiental competente.

Quaisquer outras atividades passíveis de licenciamento devem ser solicitadas ao órgão ambiental competente. Este parecer se refere a atividade não reconhecida pela Consema 250/251.

Conclusão

Condicionantes/Recomendações

1. Concluir a aprovação do projeto hidrossanitário pela CASAN (protocolo AD0363266/2025) e pela prefeitura, submetendo o comprovante em até 120 úteis dias após a emissão deste documento;
2. Todo resíduo gerado pelo empreendimento deverá receber a destinação correta, conforme descrito no PGRS;
3. Apresentar ao órgão ambiental matrícula atualizada com o referido desmembramento em até 120 dias úteis após a emissão deste documento;
4. Fica vedado o corte de qualquer tipo de vegetação, sem a correta autorização;
5. Fica vedado a exploração de sítios arqueológicos, danos ao patrimônio arqueológico são considerados crime federal pela Lei Federal nº 3924/1961.

Recomenda-se ao Secretário de Meio Ambiente o DEFERIMENTO, da Declaração de Atividade Não Constante.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 41229/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 10 de setembro de 2025** e é **válida até 10 de setembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposos: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

André Luiz da Paz Walengo

Secretário Municipal de Meio Ambiente